PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.113, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade de Arapongas - Pr., à rua Drongo 1.320, inscrita no CGC/MF sob n. 80.062.060/0001-78, uma área de terras medindo 6.378,51 metros quadrados, a ser denominada lote n. 100/99/98-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., transcrita sob n. 3806 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Fogo Apagou, medindo 115,49m; por outro lado, com o prolongamento de uma rua s/denominação, medindo 55,23 m; por outro lado, com a rua Projetada "B", medindo 55,23 m; e, finalmente por um outro lado, com o lote n.100/99/98-B/A, medindo 115,49 metros"

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar em alvenaria uma área de 500,00 metros quadrados, dentro do prazo de 18 meses;

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAPONGAS, 24 DE AGOSTO DE 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO ITAMAR NOVAES CHIAPPIN
Secretário Munic. de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Cidade
Em 26/08/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.113, de 24 de agosto de 1992.

SÚMULA: Dispõe sobre de doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade de Arapongas-Pr., à Rua Drongo 1.320, inscrita no CGC/MF sob nº 80.062.060/0001-78, uma área de terras medindo 6.378,51 metros quadrados, a ser denominada lote nº 100/99/98-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., transcrita sob nº 3866 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca, com a seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua Fogo Apagou, medindo 115,49m2; por outro lado, com o prolongamento de uma rua s/ denominação, medindo 55,23 m; por outro lado, com a Rua Projetada "B", medindo 55,23m; e, finalmente por um outro lado, com o lote nº 100/99/98-B/A, medindo 115,49 metros".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 500,00 metros quadrados, dentro do prazo de 18 meses;

b) - A ação alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1992.

Dr. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

ANTÔNIO ITAMAR NOVAES CHIAPPIN
Secretário Mun. de Desenv. Urbano e Rural

Ed. nº 446

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Jorn. do Norte
Em 28/ 08 / 1992
FUNCIONÁRIO